**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSÓRCIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCRIÇÃO DO VALOR. AUSÊNCIA. ILIQUIDEZ. INCERTEZA.**

**I. CASO EM EXAME**

**Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente embargos à execução de título extrajudicial, reconhecendo a iliquidez e incerteza dos títulos apresentados, porquanto ausente, nos instrumentos, descrição dos valores relativos à operação contratual.**

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

**Avaliação dos requisitos do título executivo extrajudicial.**

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

**Os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação devem estar consubstanciados no próprio título executivo, não se admitindo que sejam concebidos a partir da conjugação com outros elementos não submetidos ao consentimento válido do devedor.**

**IV. SOLUÇÃO DO CASO**

**Recurso conhecido e desprovido.**

**V. JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO UTILIZADAS**

**V.I. Jurisprudência**

**TJPR. 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. 0006756-04.2023.8.16.0000. Umuarama. Data de julgamento: 25-04-2023.**

**V.II. Legislação utilizada**

**Código de Processo Civil: art. 783; art. 784, § 4º; art. 786.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Servopa Administradora de Consórcios Ltda. em face de Caroline de Lima dos Santos, tendo como objeto sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, que julgou procedentes embargos à execução, sob o fundamento de iliquidez e incerteza do título executivo (eventos 33.1 e 47.1 – autos de origem).

Eis, em síntese, as razões de inconformismo: a) os contratos de consórcio e de alienação fiduciária em garantia são, por previsão legal, títulos executivos extrajudiciais; b) a quantificação do crédito exequendo depende de mera operação aritmética, dedutível do extrato que acompanha a inicial (evento 53.1 – autos de origem).

Nas contrarrazões, a apelada sustentou que: a) os contratos não possuem sua assinatura; b) não há previsão, nos instrumentos negociais, dos valores relativos ao compromisso, tampouco das rubricas de taxa de administração e fundo de reserva; c) os contratos não constituem título executivo extrajudicial, porque carecem de liquidez e, consequentemente, de certeza (evento 60.2 – autos de origem).

É o necessário relato.

**II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhece-se da apelação interposta.

II.II – DO TÍTULO EXECUTIVO

Cinge-se a controvérsia recursal ao reexame de sentença que julgou procedentes embargos à execução, reconhecendo a iliquidez e consequente incerteza do título executivo, ao fundamento de ausência de descrição completa do crédito executado.

Por expressa previsão legal, a execução de título extrajudicial fundamentar-se-á, sempre, em título de obrigação certa, líquida e exigível (CPC, art. 783).

Consoante interpretação gramatical que se faz do susodito dispositivo, mesmo os contratos representativos de consórcio e alienação fiduciária, topologicamente previstos em lei como títulos executivos extrajudiciais, os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade são inafastáveis.

A própria codificação processual civil estabeleceu, em seu artigo 786, que os requisitos de liquidez, exigibilidade e certeza devem estar consubstanciados no próprio título.

Não se admite, portanto, a conformação de referidos requisitos mediante conjugação de elementos de informação alheios ao instrumento negocial, tampouco de produção unilateral, sem demonstração de submissão a consentimento válido do devedor (CPC, art. 784, § 4º).

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. 1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À DEMONSTRAREM A LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO, COM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 2. SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DO ÔNUS AO EXCEPTO. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. 1. Nos termos do art. 783 do CPC, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. No caso, os documentos colacionados aos autos não são suficientes para demonstrar que o contrato de prestação de serviço está a retratar uma obrigação líquida. 2. O ônus de sucumbência deve ser recair sobre o excepto/exequente, em razão da extinção da execução. Agravo de Instrumento provido. (TJPR. 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. 0006756-04.2023.8.16.0000. Umuarama. Data de julgamento: 25-04-2023).

No caso dos autos, os contratos de consórcio e alienação fiduciária não quantificam de maneira minimamente inteligível os negócios jurídicos que instrumentalizam (eventos 1.6 e 1.7 – autos n. 0039457-58.2023.8.16.0019).

O termo do consórcio sequer previu o valor global das parcelas mensais e, ademais, informou um número de prestações contrário à narrativa fática da parte exequente. O instrumento previu o pagamento em 71 (setenta e um) meses (evento 1.6 - autos n. 0039457-58.2023.8.16.0019), ao passo em que a narrativa inaugural se refere à negociação de 65 (sessenta e cinco) prestações mensais (evento 1.1 – autos n. 0039457-58.2023.8.16.0019).

Ainda que o termo de alienação fiduciária tenha previsto os valores globais do contrato, apurados até o momento da contemplação no consórcio, também não fez referência às parcelas mensais (evento 1.7 – autos n. 0039457-58.2023.8.16.0019).

Com efeito, a composição quantitativa do crédito depende, no caso, do demonstrativo de cálculo apresentado, produzido unilateralmente pela parte exequente, sem correspondência objetiva nos instrumentos contratuais.

Assim, em que pesem os argumentos deduzidos nas razões recursais, os títulos apresentados, carentes de liquidez e certeza, não constituem títulos executivos extrajudiciais hábeis.

Não se acolhe, portanto, o repto.

II.III – DA CONCLUSÃO

Pela conjugação das premissas deduzidas, a conclusão a ser adotada consiste em conhecer e negar provimento ao recurso.

É como voto.

**III – DECISÃO**